



**GOVERNO DO ESTADO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Colégio Torres Vasconcelos		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Torres Vasconcelos, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental até 31.12.2001.		
<b>RELATORA(A):</b> Lindalva Pereira Carmo		
<b>SPU Nº</b> 00044968-7	<b>PARECER Nº</b> 1147/2000	<b>APROVADO EM:</b> 13.12.2000

### **I - RELATÓRIO**

Romana Maria da Conceição, diretora do Colégio Torres Vasconcelos, localizado nesta capital, através do processo Nº 00044968-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

A instituição em apreço pertence à Rede Particular de Ensino.

Em visita realizada ao Colégio Torres Vasconcelos, no dia 28 de novembro próximo passado, constatamos a precariedade das suas instalações físicas, confirmando o que foi relatado pela equipe técnica do GT de Apoio à Gestão do CREDE 21 e pela Auditoria deste Conselho.

Entretanto, em conversa que mantivemos com os alunos de diferentes turmas e analisando tarefas escolares que os alunos estavam realizando, observamos que o referido Colégio desenvolve uma ação educativa que nos pareceu eficiente. As crianças da pré-escola demonstraram bom desempenho na linguagem oral, respondendo com clareza e lógica às perguntas que fizemos. Os alunos das séries mais adiantadas fizeram uma avaliação da escola, considerando-a de boa qualidade com argumentos referentes às aprendizagens que desenvolvem e às relações professor/aluno, que dizem ser “respeitosas, mas enérgicas”. Todos os alunos demonstraram estar felizes e gostar muito do Colégio.

De outro modo, constatamos que já estava iniciada a reforma do prédio.



**GOVERNO DO ESTADO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Par. 1147/2000

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende parcialmente às exigências da Lei Nº 9.394/96.

**III - VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, consideramos importante que seja dado ao Colégio Torres Vasconcelos um tempo para que seja concluída a reforma do prédio, com base na planta, anexa ao processo.

Entendemos ainda que, enquanto transcorrer o prazo dado, nenhum ato compulsório de transferência de turma deverá ser determinado por este Conselho, sobretudo, porque há carência de escola na localidade e, especialmente, porque os alunos manifestaram o sentimento de que não querem sair do Colégio.

Assim, esta Relatora é de parecer que a Diretora do Colégio Torres Vasconcelos deverá apresentar a este Conselho um Termo de Compromisso em que assumirá cumprir a meta da reforma do prédio até agosto de 2001. Atendida esta condição, vota favoravelmente ao credenciamento do Colégio Torres Vasconcelos e à autorização dos cursos de educação infantil e de ensino fundamental, com validade somente até 31.12.2001, devendo a renovação do Credenciamento por este Conselho, ser realizada após nova visita ao Colégio.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Lindalva Pereira Carmo  
Relatora

PARECER Nº 1147/2000  
SPU Nº 00044968-7  
APROVADO EM 13.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC